

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 19/2004 號行政法規

### 澳門回歸祖國五週年紀念幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

#### 第一條

##### 許可

許可鑄造及發行在澳門特別行政區具法定流通力的澳門回歸祖國五週年紀念硬幣。紀念幣以純度為 925‰ 的白銀鑄造，大小、發行限量及面額如下：

直徑	發行量	面額
65 毫米	1,000	\$ 2,000
65 毫米	3,000	\$ 1,000
38.6 毫米	10,000	\$ 200
38.6 毫米	10,000	\$ 100

#### 第二條

##### 紀念幣的特徵

一、上條所指直徑 65 毫米的紀念幣為外邊平滑、無鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，重量為 155.5 克，即約 5 安士，而公差約為 1%。其中面額澳門幣二千元的紀念幣的表面面積 50% 的範圍局部鍍上 22 開黃金，而面額澳門幣一千元的紀念幣則為精裝版。

二、上條所指直徑 38.6 毫米的紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，重量為 28.28 克，而公差約為 1%。其中面額澳門幣二百元的紀念幣的表面面積 50% 的範圍局部鍍上 22 開黃金，而面額澳門幣一百元的紀念幣則為精裝版。

三、在許可發行量中，1,000 枚面額澳門幣二千元及 3,000 枚面額澳門幣二百元的紀念幣的正面刻有序號。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 19/2004

#### Moedas comemorativas do 5.º Aniversário do Regresso de Macau à Mãe Pátria

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Autorização

É autorizada a cunhagem e a emissão, com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, de moedas metálicas comemorativas do 5.º Aniversário do Regresso de Macau à Mãe Pátria, cunhadas em prata de toque de 925‰, das seguintes dimensões, quantidade máxima e valor facial:

Diâmetro	Quantidade	Valor facial
65 mm	Mil	\$ 2 000
65 mm	Três mil	\$ 1 000
38,6 mm	Dez mil	\$ 200
38,6 mm	Dez mil	\$ 100

#### Artigo 2.º

##### Características das moedas

1. As moedas de 65 milímetros, referidas no artigo anterior, são de formato circular com bordo liso, sem serrilha, de 155,5 gramas de peso, correspondendo aproximadamente a cinco onças, com mais ou menos 1,0% de tolerância, sendo as de duas mil patacas parcialmente revestidas em 50% da sua superfície de ouro de 22 quilates, e as de mil patacas em espécime prova numismática.

2. As moedas de 38,6 milímetros, referidas no artigo anterior, são de formato circular com bordo serrilhado, de 28,28 gramas de peso, com mais ou menos 1,0% de tolerância, sendo as de duzentas patacas parcialmente revestidas em 50% da sua superfície de ouro de 22 quilates, e as de cem patacas em espécime prova numismática.

3. Dentro das quantidades autorizadas, as 1 000 moedas de duas mil patacas e 3 000 de duzentas patacas terão gravadas no anverso um número de série.

第三條  
紀念幣的圖案

一、紀念幣正面鑄有“回”及“歸”兩個中文字併合而成的圖案，而在水平線上兩旁分別有“中國澳門”的中葡文字樣。

二、紀念幣背面由兩個同心圓形組成，在內圓的上半部鑄有“澳門回歸祖國五週年”的中文字樣，而下半部則為相應的葡文字樣。在外圓的上端中心鑄有紀念幣面額的中文字樣，而下端則為相應的葡文字樣。

第四條  
銷售

除面額澳門幣二千元的紀念幣外，本行政法規所指的其餘紀念幣均供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

第五條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年六月十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

**第156/2004號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准房屋局二零零四年財政年度第一補充預算，金額為\$7,520,600.07（澳門幣柒佰伍拾貳萬零陸佰元零柒分），該預算為本批示之組成部份。

二零零四年六月十一日

行政長官 何厚鏗

Artigo 3.<sup>º</sup>  
**Desenho das moedas**

1. O desenho do anverso das moedas é constituído por uma adaptação gráfica de dois caracteres chineses estilizados, «Vui» (regresso) e «Kuai» (casa), tendo em cada um dos lados, sobre a linha de água, os dizeres «Macau, China», em caracteres chineses e em português, respectivamente.

2. O reverso da moeda é constituído por dois círculos concéntricos, dispondo, na metade superior do círculo interior, caracteres em chinês, correspondendo a «5.<sup>º</sup> Aniversário do Regresso de Macau à Mãe Pátria», e na inferior os dizeres em português; no círculo exterior, centrado em cima, o valor facial da moeda em caracteres chineses, e em baixo o correspondente em português.

Artigo 4.<sup>º</sup>  
**Venda**

À excepção das moedas com valor facial de duas mil patacas, as moedas referidas neste regulamento administrativo são colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 5.<sup>º</sup>  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2004**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.<sup>º</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.<sup>º</sup> e 18.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.<sup>º</sup> orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 7 520 600,07 (sete milhões, quinhentas e vinte mil e seiscentas patacas e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

11 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.